



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Zheng Anting**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, e ouvido o Gabinete do Secretário para a Segurança, relativamente à interpelação escrita apresentada em 9 de Abril de 2020 pelo Sr. Deputado Zheng Anting, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 370/E282/VI/GPAL/2020, de 27 de Abril de 2020, e recebida em 28 de Abril de 2020 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

Na apreciação dos pedidos de contratação de trabalhadores não residentes (TNR's), a DSAL cumpre a política sobre a importação de mão-de-obra não residente, sendo que, a importação dos mesmos só é considerada apenas em caso de inexistência ou insuficiência de recursos humanos locais. Nos termos da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), a DSAL faz a apreciação dos pedidos de autorização de contratação de TNR's e toma a decisão de acordo com a ponderação de diversos factores, nomeadamente a situação concreta do requerente e as condições de contratação oferecidas aos trabalhadores. Dado que as autorizações de contratação de TNR's não especializados e domésticos são não nominais, o empregador, após ter obtido a autorização de contratação, pode seleccionar livremente o trabalhador adequado de acordo com as suas necessidades concretas. Quanto às autorizações de contratação de TNR's especializados, estas são nominais, portanto, no tratamento dos pedidos destes trabalhadores, será considerado ainda se estes possuem ou não as qualificações profissionais para o respectivo cargo.

Por outro lado, o Gabinete do Secretário para a Segurança manifestou que, para os TNR's que obtiveram a autorização de contratação, o Corpo de Polícia da Segurança Pública (CPSP) tem apreciado sempre nos termos da lei os seus pedidos de autorização de permanência em Macau e efectuado a apreciação aos pedidos dos TNR's de acordo com o mecanismo de apreciação rigorosa. Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 4/2007 (Lei da actividade de segurança privada), os TNR's que pretendem exercer o trabalho de agentes de segurança privada, no pedido de autorização de permanência, devem apresentar, junto do CPSP, o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

certificado de registo criminal do seu país de origem para efeitos de apreciação.

Além disso, de acordo com o artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2010 (Regulamentação da Lei da contratação de trabalhadores não residentes), no que se refere a outros documentos que o CPSP entende necessários no requerimento de autorização de permanência dos TNR's, a partir de Fevereiro de 2018, os TNR's cidadãos do Vietname, com excepção das renovações, devem apresentar, no pedido de autorização de permanência, o certificado de registo criminal do seu país para apreciação, exigido pelo CPSP.

Quanto à aplicação ou não desta medida de apresentação do registo criminal do país de origem a pedidos de autorização de permanência de TNR's de outras áreas, o CPSP irá continuar a manter uma comunicação estreita com os serviços competentes e os respectivos sectores, tendo em conta a segurança social de Macau, a situação de permanência dos não residentes, a gestão de entrada e saída do território e a situação concreta do mercado de trabalho de TNR's, estudando atempadamente meios viáveis para otimizar a gestão, aperfeiçoando o mecanismo de apreciação e supervisão da autorização de permanência de TNR's e executando rigorosamente a lei, a fim de criar estabilidade na sociedade e na vida da população. De facto, relativamente aos pedidos de autorização de permanência de TNR's de outras áreas, durante a apreciação, caso o CPSP verifique situações suspeitas de irregularidades e seja necessário confirmar, irá igualmente, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2010 (Regulamentação da Lei da contratação de trabalhadores não residentes), exigir a apresentação do registo criminal do país de origem.

No que diz respeito à questão do ponto dois da interpelação, o CPSP tem vindo a combater vigorosamente actividades de entrada ilegal e de excesso de permanência, a fim de assegurar a ordem na fronteira de Macau. De 2017 a 2019, o número de indivíduos estrangeiros interceptados por entrada ilegal foi de 240, 174 e 127, respectivamente, enquanto que o número de indivíduos com excesso de permanência foi de 1 678, 1 694 e 1 778, respectivamente. A fim de agilizar os procedimentos para a expulsão dos indivíduos estrangeiros por entrada ilegal e excesso de permanência, o CPSP, com o apoio do Comissariado do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na RAEM, empenham-se em manter uma estreita comunicação com os consulados dos respectivos países, de modo a resolver as questões sobre a emissão de documentos para o repatriamento daqueles indivíduos. Relativamente à questão sobre a detenção de indivíduos do Vietname por entrada ilegal e com excesso de permanência, o CPSP, em 2015, após encontro com o Cônsul Geral do Vietname em Hong Kong e troca de opiniões, obteve respostas positivas no que diz respeito à questão sobre a agilização na emissão dos documentos para repatriamento dos cidadãos do Vietname. Além disso, relativamente aos indivíduos indocumentados, o CPSP empenha-se na comunicação com os consulados dos respectivos países como casos particulares, tendo também recebido respostas positivas. O CPSP vai continuar a manter a comunicação com os consulados dos respectivos países, a fim de acelerar o repatriamento daqueles indivíduos.

20 de Maio de 2020.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong